

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n.º 105, de 25 de outubro de 2017.

O Presidente do Poder Legislativo de Cláudio, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e, sobretudo, com fulcro no Art. 20, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos e anexos da Lei Complementar n.º 105, de 25 de outubro de 2017, na forma que especifica, visando:

- I – criar o cargo de Agente de Contratação, de provimento em comissão;
- II – criar a função gratificada de Gestor e Fiscal de Contratos; e
- III – criar vaga para o cargo público de motorista.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 105, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....
.....
V -
2. Agente de Contratação. (NR)
.....

Art. 42 São de provimento em comissão os cargos constantes do Anexo X desta Lei, de livre nomeação e exoneração pela Presidência do Poder Legislativo, cujas atribuições e requisitos constam no citado anexo. (NR)

Art. 3º O Capítulo VII da Lei Complementar n.º 105, de 2017, passa a vigorar acrescido da Seção V, constituída pelo Art. 55-A, com a seguinte redação:

SEÇÃO V
DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
Art. 55-A - Fica instituída a Função Gratificada de Gestor e Fiscal de Contratos, retribuição a ser concedida ao servidor efetivo que estiver no exercício da função especificada neste artigo, acrescendo à remuneração do mesmo com todos os reflexos legais, enquanto estiver lotado na respectiva função.
§ 1º Ao servidor efetivo que estiver no desempenho da Função Gratificada de Gestor e Fiscal de Contratos caberá:
I – atuar após a formalização dos contratos pelo Poder Legislativo, fiscalizando a execução contratual;

II - atestar o cumprimento do objeto contratual dos contratos celebrados pelo Legislativo, reportando à presidência e à Secretaria Jurídica eventuais inconformidades encontradas;

III – conferir as entregas de itens adquiridos e os serviços prestados, exceto quando o objeto requerer análise por setor técnico;

IV – acompanhar, gerenciar e controlar os contratos vigentes do Poder Legislativo, desde sua consumação até o encerramento, com assessoria da Secretaria Jurídica da Casa;

V – inspecionar a conformidade de toda execução contratual com o que foi efetivamente contratado, comparando os itens com as disposições do termo de referência, quando houver; e

VI – Subsidiar a atuação do gestor, auxiliando-o com manifestações escritas, sem poder decisório.

§ 2º O Poder Legislativo deverá:

I - evitar atribuir grande quantidade de contratos, com complexidade elevada, para o mesmo servidor;

II – fornecer tempo, meios e conhecimentos técnicos suficientes para que o servidor possa realizar uma boa gestão e fiscalização dos contratos; e

III – observar o princípio da segregação de função, pelo qual o servidor designado como fiscal não pode ter atuado como pregoeiro ou em comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

§ 3º O Gestor e Fiscal de contratos deverá realizar registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato, comunicando à contratada todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, juntando ao dossiê de contratações todas as suas manifestações.

§ 4º O servidor efetivo deverá ser designado para a função gratificada de Gestor e Fiscal de contratos por meio de Portaria específica, cuja cópia deverá ser juntada à sua pasta funcional.

§ 5º O valor da Gratificação prevista neste artigo será de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescendo à remuneração do servidor para todos os efeitos legais, enquanto se mantiver investido na função.

§ 6º A Gratificação prevista no *caput* não se incorpora à remuneração do servidor e não configura direito adquirido do mesmo.

§ 7º O valor da Gratificação estabelecida neste artigo será reajustado anualmente, por ocasião da Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores e pelos mesmos índices.

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar n.º 105, de 2017, passa a vigorar com a redação do anexo I desta lei.

Art. 5º O Anexo X da Lei Complementar n.º 105, de 2017, passa a vigorar com a redação do anexo II desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 23 de março de 2023.

KEDO TOLENTINO – Podemos
Vereador Presidente do Poder Legislativo de Cláudio/MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O Presidente do Poder Legislativo de Cláudio, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e, sobretudo, com fulcro no Art. 20, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar n.º 105, de 25 de outubro de 2017, para criar o cargo público comissionado de Agente de Contratação, além de criar a função gratificada de Fiscal e Gestor de Contratos e aumentar uma vaga para o cargo público de motorista.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe em seu bojo diversas inovações e, dentre elas, a criação da figura do *agente de contratação*, conceito que suscita análise detida, tendo em vista os detalhes que permeiam sua atuação. Trata-se de novo agente público que tem importância ímpar no processo de contratações e aquisições pelo poder público, sem o qual não será possível a realização de novas licitações, emperrando a atividade administrativa do Poder Legislativo.

A Nova Lei de Licitações prevê outras e novas espécies de autoridades que deverão atuar nos certames, que, a depender do tipo de licitação, poderão ser o agente de contratação ou a comissão de contratação.

Além do agente de contratação, faz-se necessário criar a figura do gestor e fiscal de contratos, que possui atribuições específicas na lei, conforme listado no projeto em referência.

Finalmente, a criação de mais uma vaga para o cargo público de motorista é medida que se impõe, tendo em vista o aumento no número de demandas do Legislativo, com diversas viagens institucionais. Ademais, existem dotação e compatibilidade orçamentária, conforme declarado pelo setor correspondente da Casa.

Por todas estas razões, contamos com o voto dos pares edis na aprovação deste projeto, **cujá tramitação deverá ocorrer em regime de urgência**, tendo em vista que, com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações, em 01º de abril de 2023, ***as contratações públicas somente poderão se efetivar por meio da atuação do agente de contratação, não mais existindo a antiga comissão de licitações.***

Cláudio/MG, 23 de março de 2023.

KEDO TOLENTINO – Podemos
Vereador Presidente do Poder Legislativo de Cláudio/MG